



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2015

I: PARTES CONTRATANTES.

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N.º 27.167.451/0001-40, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguacu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, N.º 08, Bairro Centro, CEP 29690-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 243.731.417-20; e **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Angelo Giuberti, N.º 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES, Cep 29.702-902, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o **SR. LEONARDO DEPTULSKI**, Prefeito Municipal de Colatina, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 658.687.067-49, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, têm entre si ajustado o que segue.

II: DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos incisos I a V do artigo 5.º do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

III: DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;
- c) Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- d) Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste **CONTRATO**;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

II. Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao **CONSORCIADO**, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

- c) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente **CONTRATO**;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**.

IV: DO VALOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará o valor anual de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, divididos em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do **CONSORCIADO**, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: O **CONSORCIADO** se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES SA, Conta Corrente N.º 17.784.109, Agência N.º 117 - Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o **dia 20** do mês pertinente à execução das despesas.

V: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Desenvolvimento Urbano do **CONSORCIADO**, distribuídas da seguinte forma:

060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

002 – SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

060002.1545200172.043 – Coleta, Tratamento e Destinação Final do Lixo

33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV, o da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI: DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII: DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do **CONSÓRCIO** ou do **CONSORCIADO** em material estranho ao objeto deste **CONTRATO**.

VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigorará até 31/12/2015, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005.

IX: DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itaguacu, 08 de junho de 2015.

Darly Dettmann

Prefeito Municipal de Itaguacu
CONSORCIADO

Leonardo Deptulski

Presidente CONDOESTE
CONSÓRCIO

Testemunhas:

Nome
CPF N.º

Nome
CPF N.º